PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 18.477, DE 2 DE JULHO DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Marabá - SISMUBE/DIGEN - MARABÁ, no âmbito do Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município a criação do Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Marabá - SISMUBE/DIGEN - MARABÁ, sob gerência da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marabá.

Art. 2º A criação do SISMUBE/DIGEN - MARABÁ tem como base a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.837, de 8 de abril de 2024, na qual discorre sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino e implementação de um Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

Parágrafo único. O SISMUBE/DIGEN - MARABÁ tem como objetivo assegurar e propiciar o acesso à leitura para a comunidade marabaense por meio da articulação de ações junto às escolas da Rede Municipal de Ensino e a sociedade em geral, promovendo a cultura de práticas leitoras, democratizando o acesso aos livros e formando leitores críticos, criativos e autônomos, capazes de ler e transformar o mundo.

Art. 3º Ao SISMUBE/DIGEN - MARABÁ compete:

I - gestar a garantia de democratização do acesso ao livro e a promoção da leitura em todos os seus espaços educativos;

II - oferecer suporte pedagógico e orientacional para o desenvolvimento das ações das Bibliotecas Escolares e Projetos de leitura na perspectiva do letramento literário;

III - equipar e adequar os Espaços de Leitura por meio de aquisição e da organização de acervo bibliográfico, mobiliário e materiais audiovisuais, condicionada a disponibilidade orçamentária.

IV - planejar, organizar, implantar e executar projeto de valorização, difusão e circulação do livro, leitura, Literatura, Arte e Cultura, visando a formação de leitores;

V - promover formação, assessorar e acompanhar os projetos realizados nas Bibliotecas Escolares e Projetos de Leitura;

VI - articular ações e projetos com demais bibliotecas de acesso público, tais como: comunitárias e públicas; e

VII - elaborar normas e procedimentos técnicos que norteiam a organização das Bibliotecas Escolares e dos Espaços de Leitura da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio da DIGEN Marabá, estabelecer diretrizes para a organização e o funcionamento do SISMUBE/DIGEN - MARABÁ nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Marabá (RME).

Art. 5º A lotação dos Professores nas Bibliotecas Escolares e Espaços de Leitura poderão, preferencialmente, ser ocupado por meio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Processo Seletivo Interno (PSI), poderão concorrer a vaga de mediadores das bibliotecas escolares e espaços de leitura os professores que atenderem os seguintes critérios:

I - considera-se apto para atuar como Mediador, o/a professor(a) efetivo(a), licenciado(a) em Pedagogia ou Letras - Língua Portuguesa, Arte, além de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado voltada para a área da formação leitora em letramento literário e áreas afins;

II - na ausência da referida pós-graduação, o profissional interessado em ingressar como Mediador de Leitura deverá submeter-se a curso específico na área da formação leitora em letramento literário em áreas afins;

III - elaborar e executar o projeto de leitura vigente de acordo com os documentos orientadores (Diretrizes do SISMUBE/DIGEN MARABÁ e Plano de Curso da Educação Infantil);

IV - ser leitor assíduo de diferentes textos em circulação, mas sobretudo do texto literário;

V - ter participado de cursos de formação continuada na área de linguagem ou afins depois da formação inicial;

VI - ter conhecimentos básicos de informática; e

VII - ser frequentador de espaços e eventos culturais (saraus, feiras de livros, manifestações culturais, etc.).

Ar. 6º São critérios de funcionamento das Bibliotecas Escolares da RME - Marabá:

I - dispor de profissionais Bibliotecários, inicialmente, lotados na SEMED, para atender as Bibliotecas Escolares, sendo estes registrados em órgão de classe, auxiliado pela equipe técnica do SISMUBE/DIGEN – MARABÁ;

II - a Biblioteca Escolar deve possuir área mínima de cinquenta metros quadrados, com aparelhamento adequado ao atendimento da comunidade escolar e membros de seus territórios, devendo estar submetidos a condições de acessibilidade, segundo a Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia/CFB nº 220/2020; e

III - conter acervo atualizado, acessível e diversificado, considerando o mínimo de um título por aluno matriculado, observando a diversidade de gêneros e estilos literários, com autores regionais, nacionais e estrangeiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 2 de julho de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.477, DE 2 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 18.477, DE 2 DE JULHO DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Marabá - SISMUBE/DIGEN - MARABÁ, no âmbito do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no município a criação do Sistema Municipal de
Bibliotecas Escolares de Marabá - SISMUBE/DIGEN - MARABÁ, sob gerência
da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marabá.
Art. 2º A criação do SISMUBE/DIGEN - MARABÁ tem como base a
Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei
Federal nº 14.837, de 8 de abril de 2024, na qual discorre sobre a
universalização das bibliotecas nas instituições de ensino e implementação de
um Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.
Parágrafo único. O SISMUBE/DIGEN - MARABÁ tem como objetivo
assegurar e propiciar o acesso à leitura para a comunidade marabaense por
meio da articulação de ações junto às escolas da Rede Municipal de Ensino e
a sociedade em geral, promovendo a cultura de práticas leitoras,
democratizando o acesso aos livros e formando leitores críticos, criativos e
autônomos, capazes de ler e transformar o mundo.
Art. 3º Ao SISMUBE/DIGEN - MARABÁ compete:
I - gestar a garantia de democratização do acesso ao livro e a promoção da leitura em todos os seus espaços educativos;
II - oferecer suporte pedagógico e orientacional para o desenvolvimento das ações das Bibliotecas Escolares e Projetos de leitura na
perspectiva do letramento literário;
III - equipar e adequar os Espaços de Leitura por meio de aquisição e
da organização de acervo bibliográfico, mobiliário e materiais audiovisuais,
condicionada a disponibilidade orçamentária.
IV - planejar, organizar, implantar e executar projeto de valorização,
difusão e circulação do livro, leitura, Literatura, Arte e Cultura, visando a
formação de leitores;
V - promover formação, assessorar e acompanhar os projetos realizados nas Bibliotecas Escolares e Projetos de Leitura;
VI - articular ações e projetos com demais bibliotecas de acesso
público, tais como: comunitárias e públicas; e
VII - elaborar normas e procedimentos técnicos que norteiam a organização das Bibliotecas Escolares e dos Espaços de Leitura da Rede
Municipal de Ensino.
Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio
da DIGEN Marabá, estabelecer diretrizes para a organização e o

funcionamento do SISMUBE/DIGEN - MARABÁ nas unidades educativas da
Rede Municipal de Ensino de Marabá (RME).
Art. 5º A lotação dos Professores nas Bibliotecas Escolares e Espaços de Leitura poderão, preferencialmente, ser ocupado por meio de

Processo Seletivo Interno (PSI), poderão concorrer a vaga de mediadores das
bibliotecas escolares e espaços de leitura os professores que atenderem os
seguintes critérios:
I - considera-se apto para atuar como Mediador, o/a professor(a)
efetivo(a), licenciado(a) em Pedagogia ou Letras - Língua Portuguesa, Arte,
além de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado
voltada para a área da formação leitora em letramento literário e áreas afins;
II - na ausência da referida pós-graduação, o profissional interessado
em ingressar como Mediador de Leitura deverá submeter-se a curso
específico na área da formação leitora em letramento literário em áreas afins;
III - elaborar e executar o projeto de leitura vigente de acordo com os
documentos orientadores (Diretrizes do SISMUBE/DIGEN MARABÁ e Plano
de Curso da Educação Infantil);
IV - ser leitor assíduo de diferentes textos em circulação, mas sobretudo do texto literário;
V - ter participado de cursos de formação continuada na área de linguagem ou afins depois da formação inicial;
VI - ter conhecimentos básicos de informática; e
VII - ser frequentador de espaços e eventos culturais (saraus, feiras
de livros, manifestações culturais, etc.).
Ar. 6º São critérios de funcionamento das Bibliotecas Escolares da
RME - Marabá:
I - dispor de profissionais Bibliotecários, inicialmente, lotados na
SEMED, para atender as Bibliotecas Escolares, sendo estes registrados em
órgão de classe, auxiliado pela equipe técnica do SISMUBE/DIGEN –
MARABÁ;
II - a Biblioteca Escolar deve possuir área mínima de cinquenta metros quadrados, com aparelhamento adequado ao atendimento da
comunidade escolar e membros de seus territórios, devendo estar submetidos
a condições de acessibilidade, segundo a Resolução do Conselho Federal de
Biblioteconomia/CFB nº 220/2020; e
III - conter acervo atualizado, acessível e diversificado, considerando
o mínimo de um título por aluno matriculado, observando a diversidade de
gêneros e estilos literários, com autores regionais, nacionais e estrangeiros.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 2 de julho de

2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:69AF7490

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/07/2025. Edição 3787
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/